Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4893/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/17005/2015
PROTOCOLO	:	1624810
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI-MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	SERGIO DIOZEBIO BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	:	PROCESSO LICITATÓRIO
EMPRESAS ADJUDICADAS	:	MAVI – MATERIAL ESCOLAR LTDA – EPP E OUTRAS
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E MATERIAIS DIDÁTICOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 60/2015
VALOR HOMOLOGADO	:	R$ 248.879,98
RELATOR	:	CONS.OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. LEGAL E REGULAR.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação e julgamento da regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 60/2015 (1ª fase), realizado pelo Município de Amambaí-MS, constando como ordenador de despesas o Sr. Sérgio Diozébio Barbosa, prefeito municipal.

O objeto da licitação é a aquisição de materiais de expediente e materiais didáticos, adjudicado às empresas Mavi – Material Escolar Ltda – EPP, Celso Neves Farias – EPP, AC de Mello & Cia Ltda, Mega Ponto Com Comércio e Serviços Ltda – ME, Lindalva Martins dos Santos & Cia Ltda – ME e Comercial de Alimentos Yamashita – Eireli e homologado no valor total de R$ 248.879,98 (duzentos e quarenta e oito mil, oitocentos e setenta e nove reais e noventa e oito centavos).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) por meio da Análise ANA - 4ICE - 25911/2016, manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório.

O Ministério Público de Contas por meio do Parecer PAR - MPC - GAB.5 DR.JOAOMJR - 2321/2016, opinou pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., letra "B", da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, c/c o art. 120, I, letra "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de janeiro de 2013.

Verifica-se que os procedimentos para a realização da licitação estão em conformidade com a Lei n. 10.520/2002 e com a Lei n. 8.666/93.

A documentação foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 60/2015 (1ª fase), realizado pelo Município de Amambaí-MS, constando como ordenador de despesas o Sr. Sérgio Diozébio Barbosa, prefeito municipal, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE)n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, "a", e o art. 122, II, ambos do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE para subsidiar a análise das contratações decorrentes.

Campo Grande/MS, 27 de julho de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs